

PUBLICADO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EM 31/08/2004

NO MURAL DA C.M.S.F.G. EM
CONFORMIDADE COM O QUE DIZ A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA DE Nº 004/2001/C.M.S.F.G.

Wilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

Lei Municipal n.º 223/2004

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, PARA A
GESTÃO DE 2005 À 2008”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do Art. 29, VI, da Emenda Constitucional n.º 019/98 C/C O Artigo 32, Inciso XX da Lei Orgânica do Município, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal na gestão que se inicia em 01 de janeiro de 2005, fica fixado em **R\$ 6.153,00** (Seis mil cento e cinquenta três reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será de **R\$ 3.076,50** (Três mil e setenta seis reais e cinquenta centavos), o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do Subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Valores definidos nesta Lei, serão reajustados tendo como base o índice de reajuste dos servidores Municipais, observando o disposto no Artigo 20, III, b, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de agosto de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO em 30 de agosto de 2004.

SANCIONADO
30/08/2004

JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE/CMSFG